

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005053-90.2019.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Salione Infraestrutura Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Elorza Barbosa de Moraes**

Vistos

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por SALIONE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0001-43, SALIONE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0003-05, ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0004-96, ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0011-15, SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ sob nº 18.043.340/0001-65, SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ sob nº 18.043.340/0002-46, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0001-79, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0005-00, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0007-64, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0004-11, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0001-10, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0003-82, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0004-63, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

44.847.999/0002-00, PEDREIRA TAQUARUCU LTDA, CNPJ sob nº 44.873.420/0001-58, R.V CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, CNPJ sob nº 00.563.764/0001-95, S5 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 17.438.773/0001-57, SABBIA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 16.963.681/0001-23, EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA, CNPJ sob o nº 12.793.795/0001-11, EDIMBURGO HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob nº 17.667.322/0001-91, empresas denominadas e integrantes do grupo empresarial denominado Grupo Salione, visando o processamento do pedido, sob fundamento de que buscam superar a crise econômica financeira.

Foram apresentados documentos de fls. 25/1.883 e 2.030/2.384.

É o breve relatório. Decido.

A documentação comprova que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme artigo 48 da LRF, bem como a petição inicial encontra-se satisfatoriamente instruída, nos termos e requisitos estabelecidos na Lei 11.101/05, bem como, os do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 e nos termos do artigo 52, ambos da Lei nº 11.101/05, **defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial de SALIONE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0001-43, SALIONE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0003-05, ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0004-96, ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 53.196.655/0011-15, SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ sob nº 18.043.340/0001-65, SALIONE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
5ª VARA CÍVEL
 Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge
 CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP
 Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ sob nº 18.043.340/0002-46, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0001-79, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0005-00, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0007-64, SALIONE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 04.316.737/0004-11, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0001-10, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0003-82, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0004-63, SALIONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 44.847.999/0002-00, PEDREIRA TAQUARUCU LTDA, CNPJ sob nº 44.873.420/0001-58, R.V CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, CNPJ sob nº 00.563.764/0001-95, S5 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 17.438.773/0001-57, SABBIA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 16.963.681/0001-23, EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA, CNPJ sob o nº 12.793.795/0001-11, EDIMBURGO HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob nº 17.667.322/0001-91, ressaltando-se que será feita análise técnica por peritos e novos dados e documentos poderão ser exigidos.

Na recuperação judicial, o grupo empresarial em dificuldades financeiras apresenta plano de recuperação, proposta de pagamento aos credores em determinadas condições e prazo. Cabe aos credores deliberarem sobre a renegociação da dívida.

Nomeio como administrador judicial o escritório **SUPORTE JUDICIAL, representado pelo DR. EDSON FREITAS DE OLIVEIRA** (art. 52, I, e art. 64 da Lei de Falências), devidamente habilitado perante este juízo, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1.355, Sala 07, Centro, Cep 10015-010, Presidente Prudente-SP, para os fins do art. 22, I e II, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional (*edson@suporteservicosjudiciais.com.br*), bem como estimar sua pretensão salarial.

Deve o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 (dez) dias para fins do art. 22, inciso II, alínea “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas que formam o grupo econômico devedor exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra as empresas que formam o grupo econômico SALIONE, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05).

Os débitos confessados e incluídos submetem-se ao processo de recuperação judicial, com ressalva aqueles que a lei excetua. Os créditos que não se submetem ao processamento da recuperação judicial também são atingidos pelo prazo de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos bens essenciais da empresa autora.

Determino à devedora SALIONE a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

destituição de seus administradores, devendo a serventia providenciar anexo próprio para juntada de tais contas.

Determino a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.

Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei. A parte deve apresentar minuta do edital, devendo, no entanto, o Diretor de Serviço fazer os acréscimos que se fizerem necessários. O edital deverá ser disponibilizado ao Advogado da autora para providenciar a publicação.

Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete à requerente fornecer em cinco dias.

Nos termos do artigo 53, a autora deverá apresentar o seu plano de recuperação, em prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência.

A devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e cumprir fielmente o contido no artigo 66 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
5ª VARA CÍVEL
Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge
CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP
Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º da LRF, ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único da LRF.

Intimem-se.

Int.

Presidente Prudente, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**